

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.686/2004.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.686, de 30 de dezembro de 2004**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

D E C R E T A :

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo, é devido, no mês de dezembro de 2004, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – O abono de que trata esta Lei não integrará o vencimento para efeito de concessão de vantagens pessoais nem para a fixação de proventos, não se incorporando à remuneração a qualquer título.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de dezembro de 2004.


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 31 de dezembro de 2004.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL